

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

Empregados em hotéis, motéis, apart hotéis, fest food, restaurantes, churrascarias, Pizzarias, bares e similares.
data base - 1º de outubro

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA, e, de outro lado, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, através de seus presidentes, têm justo e contratado os presidentes, tem justo e contratado o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01.10.2001 a 30.09.2002, para que a cláusula 16ª da CCT ora passe a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARÇOM TAREFEIRO

Fica reconhecida a função de garçom tarefeiro que é o empregado que recebe por tarefa ou eventos (almoços, jantares, coquetéis, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido a estes empregados, a remuneração mínima por tarefa de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), a partir do mês de outubro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia estabelecida no parágrafo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento) no caso de trabalho fora da região metropolitana de Curitiba, e de 100% (cem por cento) se o trabalho se der a 150 (cento e cinquenta) ou mais quilômetros de CURITIBA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todo e qualquer trabalho realizado fora do estabelecimento do empregador, o transporte, alimentação e hospedagem, serão custeadas pelo empregador;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda garantido aos garçons tarefeiro o registro de seus contratos de trabalho, podendo sua remuneração ser fixada por tarefa ou evento, nos valores parágrafos primeiro e segundo, garantido-se unicamente, como pagamento mínimo mensal, o valor de 1 (uma) tarefa por mês;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra por parte do contratante do evento, gorjeta global, essa será distribuída igualmente a todos os empregados participantes na realização do evento.

PARÁGRAFO SEXTO - Compreende-se como tarefa, os serviços de garçom, realizados desde a preparação do salão até o final do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se aplicam as disposições desta cláusula aos garçons não empregados (autônomos/eventuais). Para a caracterização do trabalhador como empregado é necessário que haja a prestação de serviços no mínimo 1 (uma) vez por mês;

PARÁGRAFO OITAVO - Aos empregados não tarefeiros, que participem de evento que resulte pagamento de taxa pelo cliente, fica assegurada a percepção de taxa idêntica à praticada pelos buffets justo aos tarefeiros, sendo que o valor pago não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, bem como as horas despedidas no evento não serão computados na jornada de trabalho;

As partes convenientes ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA

JOÃO JOSÉ GONÇALVES
Diretor Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA

EMERSON MUBAIA CHAIN JABUR
Diretor Presidente.



Curitiba, 22 de Novembro de 2001
46212-015041/2001
foi recebida para fins e xel u
administrativos pelo sindicato
o mérito.
Curitiba, 22 de Novembro de 2001
foi recebida para fins e xel u
administrativos pelo sindicato
o mérito.